

litigiosa, considerando a redução decorrente da aplicação da circunstância atenuante de que trata este regulamento.

§ 2º - Eventual saldo da compensação de que trata o § 1º deverá ser:

1. recomposto em favor da concessionária, nos termos da disciplina contratual aplicável para o reequilíbrio do contrato, caso o valor do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da incorporação ou da antecipação do(s) investimento(s) supere o valor da multa objeto da quitação não litigiosa, considerando a redução decorrente da aplicação da circunstância atenuante de que trata este regulamento; e

2. quitado pela concessionária, caso o valor da multa objeto da quitação não litigiosa, considerando a redução decorrente da aplicação da circunstância atenuante de que trata este regulamento, supere o valor do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da incorporação ou da antecipação do(s) investimento(s).

§ 3º - A quitação a que se refere o item 2 do § 2º poderá ser feita mediante:

1. o pagamento, em dinheiro, do valor do saldo;

2. compensação com créditos da concessionária em face do Estado, decorrentes de desequilíbrios econômico-financeiros já formalmente reconhecidos e mensurados pelo órgão ou pela autarquia responsável pela regulação ou gestão contratual; ou

3. combinação das modalidades anteriores.

Artigo 12 - Sem prejuízo do disposto no artigo 11, a incorporação ou a antecipação do(s) investimento(s) proposto(s) pela concessionária será formalizada mediante a celebração de termo aditivo ao contrato de delegação, o qual conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do(s) processo(s) administrativo(s) sancionatório(s) a que se refere a(s) infração(ões) contratual(is) imputável(is) à concessionária cujo(s) valor(es) da(s) respectiva(s) multa(s) é(ão) objeto da quitação não litigiosa, contendo:

a) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s) sancionatório(s) e respectiva(s) fase(s) processual(is), evidenciando a instância em que tramita; e

b) composição do(s) valor(es) da(s) multa(s), evidenciando a dedução decorrente da circunstância atenuante, nos termos do artigo 6º;

II - penalidades aplicáveis à concessionária em caso de inexecução total ou parcial ou pelo atraso na execução do(s) investimento(s).

§ 1º - O extrato do termo aditivo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 61.476, de 03 de setembro de 2015.

§ 2º - Com a celebração do termo aditivo a que se refere o "caput" deste artigo, o órgão ou a autarquia responsável pela regulação ou gestão contratual encerrará o processo administrativo sancionatório com a aplicação da penalidade correspondente à concessionária, considerando a atenuante aplicável, e declarará a quitação da multa, promovendo o arquivamento do processo administrativo sancionatório.

Artigo 13 - O órgão ou a autarquia responsável pela regulação ou gestão contratual fiscalizará a execução do(s) investimento(s) objeto do termo aditivo a que se refere o artigo 12 deste regulamento.

Parágrafo único - Caso seja constatada a inexecução total ou parcial do(s) investimento(s), ou o atraso no cumprimento das obrigações convencionadas no termo aditivo, o órgão ou a autarquia responsável pela regulação ou gestão contratual notificará a concessionária para corrigir e/ou justificar as inconformidades identificadas, sem prejuízo da instauração de novo processo administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades a que se refere o artigo 12, inciso II, deste regulamento.

CAPÍTULO V

Disposição Transitória

Artigo 14 - Alternativamente à aplicação da circunstância atenuante de que trata o art. 6º deste regulamento, a concessionária poderá propor a quitação global de todas as multas objeto de processos administrativos sancionatórios instaurados em seu desfavor anteriormente à publicação deste regulamento, concluídos ou não, com o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da penalidade aplicável às infrações contratuais que lhe tenham sido imputadas.

§1º - A quitação global prevista neste artigo poderá abranger as infrações contratuais formalmente reconhecidas pela concessionária ou fatos comunicados por esta ao órgão ou à autarquia responsável pela regulação ou gestão contratual, anteriormente à publicação deste regulamento, ainda que pendente a instauração do respectivo processo administrativo sancionador.

§2º - A redução de que trata o "caput" deste artigo:

1. incidirá sobre o valor base da penalidade aplicável às infrações contratuais imputadas à concessionária, definido de acordo com as regras estabelecidas no contrato de delegação, considerando os efeitos das previsões contratuais eventualmente incidentes no caso concreto, inclusive agravantes, outras atenuantes, e as implicações derivadas de eventual reincidência contratual; e

2. não será cumulado com qualquer outro desconto previsto no contrato de delegação ou na regulamentação aplicável que tenha por fundamento o reconhecimento de responsabilidade, pela concessionária, no cometimento da infração, ou postura não litigiosa no processo sancionatório.

§3º - A proposta de que trata o "caput" deste artigo deverá ser apresentada pela concessionária até 31 de dezembro de 2024, observados os demais requisitos e procedimentos previstos neste regulamento.

Ata da 6ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente à 42ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 278ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 125ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2024.

Data: 19/01/2024, às 16h00

Salão dos Pratos – 1º andar (presencial)

Palácio dos Bandeirantes

Conselheiros

FELÍCIO RAMUTH - Vice-Governador - Presidente do CDPED e CGPPP, ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA – Secretário-Chefe da Casa Civil - Vice-Presidente do CDPED e CGPPP, RAFAEL ANTONIO CREN BENINI - Secretário de Parcerias em Investimentos, ROGÉRIO CAMPOS - Secretário Executivo representando o Secretário da Fazenda e Planejamento - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, ALESSANDRA OBARA representando a Procuradora Geral do Estado - Inês Maria dos Santos Coimbra, NATÁLIA RESENDE DE ANDRADE ÁVILA - Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Secretaria Executiva do CDPED e CGPPP

ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ - Secretário Executivo de Parcerias em Investimentos - Secretário Executivo do CDPED e CGPPP.

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED e do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e dos Convidados, o Presidente do CDPED e CGPPP, FELÍCIO RAMUTH, procedeu à abertura dos trabalhos apresentando as principais diretrizes dos temas em pauta.

Com a palavra, o Secretário Executivo do CDPED e do CGPPP, ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ, prosseguiu com a apresentação dos assuntos da ordem do dia, a saber: (I) proposta de qualificação, no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI-SP, de projeto de delegação dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão de veículos apreendidos por infração

de trânsito no âmbito do Estado de São Paulo, observadas as competências do DETRAN/SP e do DER/SP; (ii) apreciação e deliberação sobre a definição de "assuntos de maior relevância" para fins de exercício da competência de o Conselho para fiscalizar e opinar sobre aditivos em contratos de PPPs, conforme o § 2º do artigo 4º do Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004, com a redação que lhe deu o artigo 26, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023.

Colhidas as contribuições e dirimidas as dúvidas dos Senhores Conselheiros, cada assunto da ordem do dia foi colocado para apreciação do Colegiado, o qual, por unanimidade, deliberou conforme segue:

1º assunto: Estudos sobre concessão/delegação dos serviços de remoção, guarda e leilão de veículos autuados pelo DETRAN/SP e DER/SP.

Convidados: LEONARDO SULTANI - Secretário Executivo, representado o Secretário de Gestão e Governo Digital, Caio Mário Paes de Andrade; EDUARDO AGGIO - Diretor-Presidente do DETRAN/SP; SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO - Superintendente do DER/SP; JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR - Vice-Presidente do DETRAN/SP.

O Colegiado deliberou pela qualificação, no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI-SP, de projeto de delegação dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão de veículos apreendidos por infração de trânsito no âmbito do Estado de São Paulo, observadas as competências do DETRAN/SP e do DER/SP.

2º assunto: Apreciação e deliberação acerca da definição de "assuntos de maior relevância" conforme o § 2º do artigo 4º do Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004, com a redação que lhe deu o artigo 26, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023.

O Colegiado deliberou pela aprovação acerca da definição de "assuntos de maior relevância" para fins de exercício da competência do Conselho de fiscalizar e opinar sobre aditivos em contratos de parceria público-privada, conforme o § 2º do artigo 4º do Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004, com a redação que lhe deu o artigo 26, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023, como sendo, exclusivamente: (i) a extinção antecipada do contrato; ou (ii) a alteração do contrato para inclusão de investimentos que superem R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data-base da deliberação.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CDPED e CGPPP, FELÍCIO RAMUTH, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que segue assinada pelos presentes.

FELÍCIO RAMUTH

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

RAFAEL ANTONIO CREN BENINI

ROGÉRIO CAMPOS

ALESSANDRA OBARA

NATÁLIA RESENDE DE ANDRADE ÁVILA

LEONARDO SULTANI

(Página de assinatura da Ata da 42ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 19 de janeiro de 2024).

SP, 19/01/2024

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO

- CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 05/01/2023

Serviço Regular

Autos 6267/DER/69 – 5º Vol. – RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Ribeirão Preto e São Paulo com prolongamento até Sertãozinho, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 392, devendo a empresa iniciar a operação em até quinze dias após esta publicação.

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 17/01/2023

Serviço Regular

Autos 6014/DER/68 – 4º Vol. – VIAÇÃO PARATY LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre São Carlos e Araçuaçu, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 143, devendo a empresa iniciar a operação após esta publicação.

Autos 7106/DER/72 – 2º Vol. – VIAÇÃO COMETA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Campinas e Lorena, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 211, devendo a empresa iniciar a operação após esta publicação.

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 18/01/2023

Serviço Regular

Autos 5389/DER/66 – 6º Vol. – VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Peruíbe e Eldorado, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 191 (itinerário A) e fl. 192 (itinerário B), devendo a empresa iniciar a operação após esta publicação.

Autos 5614/DER/67 – 6º Vol. – VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXPERIMENTAL POR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, a operação da linha rodoviária entre Ilha Comprida e Santos, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 190, devendo a empresa iniciar a operação em até quinze dias após esta publicação.

Autos 6419/DER/70 – 5º Vol. – VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre São Paulo e Cananéia, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 221 (itinerário A) e fl. 222 (itinerário B), devendo a empresa iniciar a operação após esta publicação.

Autos 7646/DER/75 – 5º Vol. – TRANSPEN – TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Buri e Sorocaba, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 190, devendo a empresa iniciar a operação em até quinze dias após esta publicação.

Autos 8153/DER/77 – 4º Vol. – VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Registro e Eldorado, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 142 (3º Vol.), devendo a empresa iniciar a operação após esta publicação.

Autos 8159/DER/77 – 4º Vol. – VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXPERIMENTAL POR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, a operação da linha rodoviária entre Registro e Ilha Comprida, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 216, devendo a empresa iniciar a operação em até quinze dias após esta publicação.

Autos 8165/DER/77 – 4º Vol. – VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORI-

ZO a PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXPERIMENTAL POR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, a operação da linha rodoviária entre Registro e Miracatu, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 216, devendo a empresa iniciar a operação em após esta publicação.

Autos 8192/DER/77 – 3º Vol. – TRANSPEN – TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre São Paulo e Itararé, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 386, devendo a empresa iniciar a operação em até quinze dias após esta publicação.

Autos 8218/DER/77 – 3º Vol. – TRANSPEN – TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha suburbana entre Itapetininga e Angatuba, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 279, devendo a empresa iniciar a operação em até quinze dias após esta publicação.

Autos 8266/DER/77 – 3º Vol. – TRANSPEN – TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha suburbana entre Ribeirão Branco e Itapeva, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 227, devendo a empresa iniciar a operação em até quinze dias após esta publicação.

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 19/01/2023

Serviço Regular

Autos 8199/DER/77 – 2º Vol. – TRANSPEN – TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Sorocaba e Apiaí, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 212, devendo a empresa iniciar a operação em até quinze dias após esta publicação.

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 22/01/2023

Serviço Regular

Autos 6492/DER/70 – 6º Vol. – VIAÇÃO COMETA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Mogi das Cruzes e Praia Grande, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 512, devendo a empresa iniciar a operação após esta publicação.

Autos 6839/DER/72 – 10º Vol. – VIAÇÃO COMETA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre São Paulo e São Vicente, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 571 (itinerário A) e fl. 572 (itinerário C), devendo a empresa iniciar a operação após esta publicação.

Autos 8065/DER/77 – 5º Vol. – VIAÇÃO COMETA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Ribeirão Pires e Guarujá, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 267, devendo a empresa iniciar a operação após esta publicação.

Autos 6858/DER/71 – 6º Vol. – VIAÇÃO COMETA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre São Paulo e Araçuaçu, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 1013, devendo a empresa iniciar a operação após esta publicação.

Autos 8673/DER/78 – 4º Vol. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha suburbana entre Marília e Tupã, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 393, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Autos 8518/DER/78 – 4º Vol. – VIAÇÃO PIRACICABANA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL POR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, a operação da linha suburbana entre Botucatu e São Manuel, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 455, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Autos 8516/DER/78 – 3º Vol. – VIAÇÃO PIRACICABANA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL POR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, a operação da linha suburbana entre Bauru e Areiópolis, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fls. 407 (itinerário A), 408 (itinerário B) e 409 (itinerário C), devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Processo 1340000179/2024-10 – GUSTAVO MORETI ZANIN, autorizo seu credenciamento nesta agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emi2ndo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data desta publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP N. 1.491, de 24-01-2024

Prorroga o prazo para a disponibilização do Relatório Consolidado das sugestões recebidas durante a Consulta Pública nº 12/2022.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando a Deliberação ARSESP nº. 53, de 27 de abril de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ARSESP;

Considerando que Consulta Pública tem como finalidade receber contribuições que permitam aprimorar as decisões desta autarquia, conferindo o máximo de segurança e transparência ao processo regulatório;

Considerando o elevado número de contribuições recebidas por parte dos interessados durante a Consulta Pública nº. 12/2022;

Considerando que a matéria objeto da Consulta Pública nº. 12/2022, a ser analisada, comporta alto grau de complexidade técnica e jurídica;

Considerando o Memorando ARSESP nº 7420931-1409 enviado à CJ/ARSESP;

Considerando a Deliberação ARSESP nº. 1.411, de 31 de maio de 2023, que prorroga o prazo para a disponibilização do Relatório Consolidado das sugestões recebidas durante a Consulta Pública nº 12/2022;

Considerando a Deliberação ARSESP nº. 1.457, de 29 de setembro de 2023, que prorroga por 120 dias o prazo para a disponibilização do Relatório Consolidado das sugestões recebidas durante a Consulta Pública nº 12/2022.

DELIBERA:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a divulgação do Relatório Circunstanciado, nos termos do art. 62, do Regimento Interno da ARSESP, para o estabelecimento de critérios de restituição dos créditos oriundos da exclusão da incidência do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins.

Art. 2º. A publicação do Relatório Circunstanciado sobre as contribuições recebidas e respectivas Notas Técnicas Finais sobre a análise dos critérios para tratamentos dos créditos, referente à Consulta Pública nº 12/2022, Processo SEI 133.00001674/2023-93, fica prorrogada em até 120 dias, a contar do dia subsequente a data final da prorrogação anterior, ou seja, de 27 de janeiro de 2024, com novo prazo a findar em 26 de maio de 2024.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato da Nota de Empenho

Processo: SEI: 133.00001041/2023-85

Parecer Referencial - CJ/ARSESP: nº 1/2023

Nota de Empenho: 2023NE00411

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratada: Abex Comercial Imp. e Exp. Ltda.

CNPJ: 59.527.697/00001-04

Objeto: Aquisição de 130 (cento e trinta) Perneira de proteção.

Valor: R\$ 4.651,40 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)

Data da emissão do empenho: 12/12/2023

Extrato da Nota de Empenho

Processo: SEI: 133.00000832/2023-98

Parecer Referencial - CJ/ARSESP: nº 1/2023

Nota de Empenho: 2023NE00421

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratada: J L Extintores Ltda.

CNPJ: 39.378.171/0001-94

Objeto: Aquisição de 3 (três) extintor de incêndio com carga de água – 10 litros.

Valor: R\$ 3.008,00 (três mil e oito reais)

Data da emissão do empenho: 14/12/2023

Extrato da Nota de Empenho

Processo: SEI: 133.00000832/2023-98

Parecer Referencial - CJ/ARSESP: nº 1/2023

Nota de Empenho: 2023NE00422

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratada: J L Extintores Ltda.

CNPJ: 39.378.171/0001-94

Objeto: Aquisição de 15 (quinze) placas de orientação em PVC.

Valor: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Data da emissão do empenho: 14/12/2023

Extrato da Nota de Empenho

Processo: SEI: 133.00000832/2023-98

Parecer Referencial - CJ/ARSESP: nº 1/2023

Nota de Empenho: 2023NE00420

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratada: Grisaffis Comercial Ltda.

CNPJ: 15.516151/0001-74

Objeto: Aquisição de 6 (seis) suportes para extintor de incêndio.

Valor: R\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais)

Data da emissão do empenho: 14/12/2023

Extrato da Nota de Empenho

Processo: SEI: 133.00002363/2023-41

Parecer Referencial - CJ/ARSESP: nº 1/2023

Nota de Empenho: 2023NE00490

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP